

TERMO DE REFERÊNCIA

N.º 039/SEMEC/2026

Retificado

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 1-1783/2026/SEMEC

UNIDADE CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto:

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço continuado de transporte escolar rural**, mediante disponibilização de veículos adequados às características e demandas de cada trajeto, incluindo motorista devidamente habilitado, monitor escolar, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, documentação regular e veículo reserva, visando ao transporte diário e seguro dos estudantes da zona rural atendidos pela rede pública de ensino do Município de Cabixi/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.1.2. A contratação compreenderá **03 (três) trajetos independentes**, cujas especificações, quilometragens estimadas, capacidades mínimas dos veículos e demais características operacionais constarão no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.1.3. A fundamentação técnica, o levantamento da necessidade e os demais elementos que subsidiaram a definição do objeto encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.1.4. Em caso de eventual divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, prevalecerão, para fins da contratação e execução do objeto, as disposições constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s):

- 1.2.1. O valor estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários por quilômetro rodado e os valores totais estimados de cada trajeto, constarão no **Anexo I deste Termo de Referência**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo integrante do processo administrativo.
- 1.2.2. Para a formação do valor estimado de cada trajeto será considerada a respectiva quilometragem diária, multiplicada pela quantidade estimada de dias letivos e pelo valor referencial por quilômetro rodado, conforme memória de cálculo constante dos autos.
- 1.2.3. A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos e formação do preço encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto:

- 1.3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de natureza continuada**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.3.2. A natureza continuada decorre da necessidade permanente de assegurar o transporte escolar aos estudantes durante os períodos letivos, sendo indispensável à continuidade das atividades educacionais e ao acesso dos alunos residentes na zona rural às unidades de ensino.
- 1.3.3. A fundamentação da classificação e da natureza continuada do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação:

- 1.4.1. A contratação vigorará por 12 meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.
- 1.4.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima admitida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrado que a prorrogação permanece vantajosa para a Administração e atendidos os demais requisitos legais e contratuais..
- 1.4.3. A eventual prorrogação ficará condicionada, entre outros requisitos aplicáveis, à regular execução dos serviços, à demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, à manifestação de interesse das partes, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 1.4.4. A justificativa para a natureza continuada e para o prazo de vigência adotado encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.4.5. A execução dos serviços somente terá início após a formalização do **Contrato Administrativo** e a emissão da respectiva **Ordem de Serviço** pela Administração, observada a data nela estabelecida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e segurança do transporte escolar dos estudantes residentes na zona rural do Município de Cabixi/RO, garantindo-lhes condições adequadas de deslocamento até as unidades de ensino e contribuindo para o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de educação.
- 2.3. A prestação do serviço mostra-se indispensável diante das características territoriais do Município e das distâncias existentes entre as residências dos estudantes da zona rural e as respectivas unidades de ensino, demandando a manutenção de transporte escolar regular durante o calendário letivo.

- 2.4. A contratação contemplará **03 (três) trajetos**, dimensionados de acordo com a demanda atualmente identificada pela Administração, com suas respectivas características operacionais, quilometragens e capacidades de transporte estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, considerada sua concepção, execução e ciclo de vida, encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência**.
- 3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço continuado de transporte escolar rural em **03 (três) trajetos independentes**, mediante disponibilização de veículos compatíveis com a demanda de cada rota, motoristas devidamente habilitados, monitores escolares, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro, documentação regular e veículo reservam.
- 3.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos meios materiais, humanos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços, devendo manter os veículos em condições regulares de funcionamento, conservação, higiene e segurança durante toda a execução contratual.
- 3.4. A solução contempla ainda a disponibilização de veículo reserva apto a substituir o veículo principal quando necessário, de modo a preservar a continuidade do transporte escolar e reduzir o risco de interrupção dos trajetos.
- 3.5. Os serviços serão executados conforme o calendário escolar, os trajetos, horários e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMEC, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência**, sem prejuízo das exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 4.2. A prestação dos serviços deverá observar, no mínimo;
- Disponibilização de veículos com capacidade compatível com a demanda de cada trajeto e em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
 - Atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis aos veículos destinados ao transporte escolar;
 - Disponibilização de motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução de veículo destinado ao transporte de escolares;
 - Disponibilização de monitor escolar em cada veículo durante a execução dos trajetos;
 - Fornecimento integral, pela contratada, de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários;
 - Realização, por conta da contratada, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;



- Manutenção de veículo reserva em condições de utilização, para substituição do veículo principal quando necessária;
 - Manutenção da documentação dos veículos, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução devidamente regular durante toda a vigência contratual;
 - Cumprimento integral dos trajetos, horários e orientações estabelecidos pela SEMEC;
 - Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação.
- 4.3. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da regularidade dos veículos e dos profissionais destinados à execução contratual, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. Durante a execução contratual, a contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, especialmente mediante manutenção preventiva dos veículos, controle das condições de funcionamento dos motores, adequada destinação de óleos, lubrificantes, pneus, peças e demais resíduos provenientes das atividades de manutenção.
- 5.3. Os veículos utilizados deverão ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, visando à redução de emissões excessivas de poluentes, consumo desnecessário de combustível e demais impactos ambientais decorrentes de manutenção inadequada.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de início da execução:

- 6.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada **somente após a formalização do Contrato Administrativo e a emissão da Ordem de Serviço pela SEMEC**, na data expressamente estabelecida nesse documento.
- 6.1.2. A Ordem de Serviço indicará a data de início da execução, os trajetos a serem atendidos e as demais orientações operacionais necessárias ao início da prestação dos serviços.
- 6.1.3. Antes do início efetivo da execução, a contratada deverá apresentar os veículos, veículo reserva motoristas, monitores e respectivos documentos para conferência e fiscalização pela Administração, conforme exigências deste Termo de Referência.
- 6.1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário letivo e as necessidades da rede municipal de ensino, observados os trajetos, horários e demais determinações da SEMEC.

6.2. Informações relevantes para dimensionamento da proposta

- 6.2.1. As informações utilizadas para o dimensionamento da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Anexo I deste Termo de Referência.

6.2.2. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão considerar que a contratação compreende **03 (três) trajetos independentes**, com quilometragens, capacidades mínimas dos veículos e quantitativos estimados definidos no Anexo I.

6.2.3. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo, entre outros, veículos, motoristas, monitores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, veículo reserva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

6.2.4. A quilometragem indicada para cada trajeto possui natureza estimativa para fins de dimensionamento e contratação, sendo a execução e a medição realizadas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no calendário escolar.

6.3. Da garantia contratual:

6.3.1. Será exigida garantia de execução contratual, conforme condições, percentual, modalidades e demais disposições estabelecidas no **item 16** deste Termo de Referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA as informações indispensáveis ao cumprimento do objeto;

8.1.2. Apresentar à CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos estudantes, bem como o calendário escolar, horários e demais orientações operacionais necessárias;

8.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

8.1.5. Verificar o cumprimento dos trajetos, horários, quilometragens, condições dos veículos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, estabelecendo prazo para saneamento quando cabível;

8.1.8. Solicitar a substituição de veículo que não atenda às condições técnicas, documentais, de conservação, funcionamento ou segurança estabelecidas na contratação;

- 8.1.9. Solicitar, mediante justificativa decorrente de ocorrência devidamente apurada, a substituição de motorista ou monitor cuja atuação esteja em desacordo com as obrigações contratuais ou comprometa a adequada e segura prestação dos serviços;
- 8.1.10. Conferir, previamente ao início dos serviços e sempre que houver substituição, a documentação dos veículos, motoristas e monitores destinados à execução;
- 8.1.11. Inspecionar ou determinar a inspeção dos veículos utilizados na execução, sempre que necessário, inclusive dos veículos reservas ou substituto;
- 8.1.12. Rejeitar a utilização de veículo que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar;
- 8.1.13. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual;
- 8.1.14. Acompanhar a atuação dos monitores escolares, especialmente quanto à segurança dos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque;
- 8.1.15. Aplicar as medidas administrativas, glosas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.16. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações operacionais relacionadas ao calendário escolar, horários ou demais condições de execução, com antecedência razoável sempre que possível;
- 8.1.17. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem pelos danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente atribuíveis à Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e o Contrato Administrativo, assumindo integralmente os riscos, custos e despesas necessários à adequada execução do objeto, obrigando-se ainda a:
 - 9.1.1. Executar os serviços em conformidade com os trajetos, horários, calendário escolar, quilometragens e demais condições estabelecidas pela SEMEC;
 - 9.1.2. Disponibilizar veículo principal compatível com as especificações e capacidade mínima estabelecidas para o respectivo trajeto;
 - 9.1.3. Assegurar a disponibilidade de veículo reserva devidamente regularizado e compatível com as condições exigidas para o respectivo trajeto;
 - 9.1.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e qualificado para condução de veículo destinado ao transporte coletivo de escolares;
 - 9.1.5. Disponibilizar monitor escolar durante toda a execução de cada trajeto;
 - 9.1.6. Manter motoristas e monitores devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços;
 - 9.1.7. Arcar integralmente com combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, higienização, seguros, licenciamento, inspeções, autorizações e demais despesas necessárias à execução;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e da execução dos serviços;



- 9.1.9. Manter os veículos utilizados na execução em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
- 9.1.10. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a preservar a segurança e evitar interrupções na prestação dos serviços;
- 9.1.11. Manter atualizados o registro, licenciamento, autorizações, inspeções e demais documentos legalmente exigidos dos veículos utilizados;
- 9.1.12. Manter regular e atualizada a documentação dos motoristas e monitores utilizados na execução;
- 9.1.13. Apresentar à Administração, previamente ao início da execução e sempre que solicitado, a documentação dos veículos, motoristas e monitores;
- 9.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços e dos veículos pela Administração, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos solicitados;
- 9.1.15. Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela SEMEC, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- 9.1.16. Não alterar trajetos, horários, pontos de embarque ou desembarque sem prévia autorização da Administração, salvo situação emergencial relacionada à segurança dos passageiros, que deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal;
- 9.1.17. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, continuidade ou segurança da execução;
- 9.1.18. Comunicar imediatamente qualquer pane, acidente, falha mecânica ou outra ocorrência que impossibilite ou prejudique a continuidade do transporte;
- 9.1.19. Em caso de impossibilidade de continuidade da execução com o veículo principal, providenciar veículo reserva devidamente regularizado e compatível com o respectivo trajeto no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da ocorrência ou da ciência da impossibilidade de continuidade do serviço;
- 9.1.20. Adotar, durante eventual pane ou interrupção, todas as medidas necessárias para preservar a segurança e integridade dos estudantes até o restabelecimento do serviço;
- 9.1.21. A substituição do veículo principal não afastará eventual glosa relativa ao serviço não executado nem a aplicação das medidas contratuais cabíveis quando a interrupção decorrer de fato imputável à CONTRATADA;
- 9.1.22. Substituir imediatamente veículo que apresente condições inadequadas de segurança ou que seja rejeitado pela fiscalização, observada a sistemática de veículo reserva estabelecida neste Termo de Referência;
- 9.1.23. Substituir motorista ou monitor quando constatada irregularidade documental ou situação que impeça legalmente o exercício de suas funções;
- 9.1.24. Substituir, mediante solicitação fundamentada da Administração, motorista ou monitor cuja conduta comprometa a segurança, regularidade ou adequada execução dos serviços;
- 9.1.25. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos estudantes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando lhe forem imputáveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.26. Manter seguro compatível com a natureza dos serviços e com as exigências estabelecidas na contratação e na legislação aplicável;
- 9.1.27. Observar a capacidade máxima oficialmente autorizada de cada veículo, sendo vedado transportar estudantes ou demais passageiros acima da lotação permitida;
- 9.1.28. Zelar pela segurança dos estudantes durante todo o percurso;
- 9.1.29. Não permitir a condução dos veículos por pessoa não previamente indicada e que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.30. Não permitir a utilização dos veículos destinados à execução contratual em condições capazes de comprometer a segurança dos passageiros;

- 9.1.31. Comunicar ao fiscal qualquer acidente ocorrido durante a execução, apresentando as informações e documentos pertinentes quando solicitados;
- 9.1.32. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato relacionadas à adequada execução do objeto;
- 9.1.33. Corrigir, reparar ou sanar, às suas expensas, falhas ou irregularidades relacionadas à execução que lhe sejam imputáveis;
- 9.1.34. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.35. Guardar sigilo sobre informações pessoais dos estudantes às quais eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação do serviço;
- 9.1.36. Cumprir a legislação de trânsito e as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte coletivo de escolares;
- 9.1.37. Responsabilizar-se integralmente pela organização de seus empregados, prepostos, veículos e demais recursos utilizados na execução, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município;
- 9.1.38. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às reclamações relacionadas à execução dos serviços, adotando as providências necessárias para sua solução;
- 9.1.39. Manter os veículos em condições adequadas de limpeza e higienização durante toda a execução;
- 9.1.40. Assumir todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, considerando-os incluídos no valor unitário contratado por quilômetro rodado, não sendo devido pagamento adicional por despesas inerentes à execução normal dos serviços.

10. DOS CONDUTORES

- 10.1. Os condutores destinados à execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e atender, durante toda a execução contratual, aos requisitos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas demais normas vigentes aplicáveis à condução de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
- 10.2. **O condutor deverá, no mínimo:**
 - 10.2.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - 10.2.2. Possuir Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o veículo conduzido, observada a categoria mínima exigida pela legislação para condução de veículo destinado ao transporte coletivo de escolares;
 - 10.2.3. Atender aos requisitos relativos ao histórico de infrações estabelecido pela legislação de trânsito vigente;
 - 10.2.4. Possuir aprovação em curso especializado para condução de veículos destinados ao transporte escolar, na forma da regulamentação vigente;
 - 10.2.5. Atender às demais condições e requisitos legalmente exigidos para o exercício da atividade;
 - 10.2.6. Manter regular e atualizada a documentação necessária ao exercício da função.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução e sempre que houver substituição de condutor, documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.4. Os condutores deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços.
- 10.5. Os condutores deverão manter conduta profissional compatível com a natureza do serviço, tratando os estudantes, responsáveis, servidores e demais usuários com respeito e urbanidade.

- 10.6. Compete ao condutor observar integralmente as normas de trânsito e de segurança, bem como os trajetos, horários e orientações operacionais estabelecidos pela SEMEC.
- 10.7. É vedado ao condutor transportar pessoas estranhas ao serviço, salvo quando previamente autorizado pela Administração ou quando se tratar de servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização do transporte.
- 10.8. É vedado ao condutor conduzir o veículo sob efeito de álcool, substância entorpecente ou qualquer outra condição incompatível com a condução segura, sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na legislação de trânsito.
- 10.9. O condutor deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA e ao fiscal qualquer ocorrência que comprometa a segurança ou a continuidade do trajeto.

11. DOS MONITORES

- 11.1. Será obrigatória a presença de monitor escolar em cada veículo durante a execução dos serviços, com a finalidade de auxiliar o condutor e acompanhar os estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque.
- 11.2. O monitor deverá possuir idade mínima de **18 (dezoito) anos**, apresentar-se devidamente uniformizado e identificado e manter conduta compatível com as responsabilidades inerentes à atividade.
- 11.3. **Compete ao monitor:**
- 11.3.1. Auxiliar na organização, segurança e acompanhamento dos estudantes durante o transporte;
 - 11.3.2. Acompanhar e auxiliar o embarque e desembarque dos estudantes, zelando para que ocorram em condições seguras;
 - 11.3.3. Orientar e verificar, quando aplicável, a utilização adequada dos cintos e demais dispositivos de segurança;
 - 11.3.4. Auxiliar o condutor quanto à organização e ao comportamento dos estudantes, sem interferir na condução do veículo;
 - 11.3.5. Comunicar ao condutor, à CONTRATADA e, quando necessário, à fiscalização qualquer ocorrência relevante observada durante o transporte;
 - 11.3.6. Tratar os estudantes com respeito, urbanidade e atenção compatíveis com a atividade desempenhada;
 - 11.3.7. Permanecer no veículo durante a execução do respectivo trajeto, salvo situações excepcionais relacionadas às próprias atribuições de acompanhamento e segurança;
 - 11.3.8. Auxiliar na observância da lotação e organização dos estudantes no interior do veículo;
 - 11.3.9. Zelar para que os estudantes embarquem e desembarquem nos locais determinados pela SEMEC;
 - 11.3.10. Comunicar situações que possam representar risco à integridade ou segurança dos estudantes.
- 11.4. A CONTRATADA deverá providenciar substituto devidamente apto em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do monitor originalmente indicado, de modo a evitar interrupção do serviço.
- 11.5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao início da execução a identificação e documentação dos monitores destinados à prestação dos serviços e informar à fiscalização qualquer substituição.
- 11.6. Não será admitida a execução regular do trajeto sem a presença do monitor exigido neste Termo de Referência, ressalvadas situações excepcionais devidamente avaliadas pela fiscalização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

12. DOS VEICULOS

12.1. Das condições e especificações dos veículos:

- 12.1.1. Os veículos utilizados na execução deverão permanecer em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança durante toda a vigência contratual, atendendo às especificações deste Termo de Referência e às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte coletivo de escolares.
- 12.1.2. Os veículos deverão possuir idade máxima de **20 (vinte) anos de fabricação**, considerada a informação constante de sua documentação oficial.
- 12.1.3. Para os **Trajetos A – Linha 10 e 9 – Rumo Colorado e B – Linha 9 – R.E. Barro Preto** deverá ser utilizado ônibus ou micro-ônibus com capacidade mínima para **30 (trinta) passageiros sentados**.
- 12.1.4. Para o **Trajetos C – Guaporé** deverá ser utilizado ônibus com capacidade mínima para **44 (quarenta e quatro) passageiros sentados**.
- 12.1.5. A capacidade efetivamente utilizada deverá respeitar a lotação oficialmente autorizada para cada veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em número superior ao permitido.
- 12.1.6. Os veículos deverão possuir registro e licenciamento regulares e atender às autorizações, inspeções, vistorias e demais exigências estabelecidas pela legislação e pelos órgãos de trânsito competentes para utilização no transporte coletivo de escolares.
- 12.1.7. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, em perfeito estado de funcionamento.
- 12.1.8. Deverão ser disponibilizados cintos de segurança em número correspondente à capacidade autorizada do veículo, observadas as exigências da legislação aplicável.
- 12.1.9. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos, higienizados e em condições adequadas de utilização durante toda a prestação dos serviços.
- 12.1.10. Todas as despesas relacionadas à operação dos veículos, inclusive combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, inspeções e demais custos necessários à execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e estarão incluídas no preço contratado.
- 12.1.11. Os veículos deverão ser submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições de segurança e funcionamento.
- 12.1.12. Antes do início da execução, os veículos principais e reservas deverão ser apresentados à Administração para conferência documental e, quando determinado, inspeção das condições de atendimento às especificações estabelecidas.
- 12.1.13. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, verificar as condições dos veículos e determinar a retirada de operação daqueles que apresentem irregularidade documental, defeito ou condição capaz de comprometer a segurança dos estudantes.
- 12.1.14. A substituição definitiva ou temporária de veículo somente poderá ocorrer por outro que atenda, no mínimo, às condições de capacidade, idade, regularidade, segurança e demais especificações exigidas para o respectivo trajeto.
- 12.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização a substituição programada de veículo e, nas situações emergenciais, comunicar a substituição imediatamente após a ocorrência.

12.2. Do Veículo Reserva

- 12.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de veículo reserva apto à substituição do veículo principal em caso de pane, acidente, manutenção ou qualquer outra ocorrência que impossibilite sua utilização.

- 12.2.2. O veículo reserva deverá encontrar-se devidamente regularizado para utilização no transporte escolar e atender aos requisitos técnicos, documentais, de segurança, idade e capacidade aplicáveis ao trajeto em que eventualmente for utilizado.
- 12.2.3. A disponibilidade do veículo reserva constitui obrigação integrante da solução contratada e deverá estar contemplada no valor unitário por quilômetro ofertado, não sendo devido pagamento adicional pela sua manutenção, disponibilidade ou utilização.
- 12.2.4. Quando necessária sua utilização, o veículo reserva deverá ser disponibilizado no prazo máximo de **02 (duas) horas**, observado o disposto nas obrigações da CONTRATADA.
- 12.2.5. A utilização do veículo reserva não dispensa a CONTRATADA de comunicar a ocorrência à fiscalização nem afasta eventual glosa ou aplicação de medidas contratuais quando configurado descumprimento imputável à empresa.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos demais agentes competentes.
- 13.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto:
 - 13.2.1. Ao cumprimento dos trajetos e horários estabelecidos pela SEMEC;
 - 13.2.2. À quilometragem efetivamente executada;
 - 13.2.3. À regularidade e às condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança dos veículos;
 - 13.2.4. À presença e regularidade dos motoristas e monitores;
 - 13.2.5. Ao atendimento da capacidade mínima e demais especificações dos veículos;
 - 13.2.6. À utilização de veículo reserva quando necessária;
 - 13.2.7. Ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
- 13.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.
- 13.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acesso aos veículos, documentos e demais elementos necessários à verificação da adequada execução dos serviços.
- 13.5. A fiscalização poderá determinar a retirada de operação de veículo que não atenda às condições de segurança, regularidade documental ou especificações contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 13.6. Para fins de medição, deverão ser considerados os serviços efetivamente executados, mediante registro dos dias trabalhados e da quilometragem realizada em cada trajeto.
- 13.7. Não será devido pagamento por quilometragem não executada, devendo eventual execução parcial ou interrupção do serviço ser considerada na medição correspondente, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.





- 13.8. O atesto da execução deverá ser realizado pelo fiscal após a conferência da medição apresentada, constituindo condição para liquidação da despesa.
- 13.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.
- 13.10. As diretrizes relativas à gestão e fiscalização da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado por período de medição, com base nos serviços efetivamente executados, considerando-se a quilometragem efetivamente realizada em cada trajeto e o respectivo valor unitário contratado por quilômetro rodado, após a medição e o atesto da execução pela fiscalização contratual.
- 14.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente ao período de execução, acompanhado da respectiva medição dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do trajeto, os dias efetivamente executados, a quilometragem apurada e o valor correspondente.
- 14.3. A fiscalização deverá conferir a medição apresentada e, estando os serviços em conformidade com as condições contratuais, proceder ao respectivo atesto.
- 14.4. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 14.5. Havendo erro no documento fiscal, divergência na medição ou circunstância diretamente relacionada à execução que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se, quando cabível, a contagem do prazo após o saneamento da pendência.
- 14.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração poderá verificar essa regularidade pelos meios legalmente disponíveis durante a gestão contratual.
- 14.7. A constatação de irregularidade fiscal, trabalhista ou relativa às condições de habilitação deverá ser objeto das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **não constituindo, por si só, fundamento para retenção do pagamento correspondente a serviços regularmente executados, medidos e atestados**, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.
- 14.8. A vedação prevista no item anterior decorre do entendimento segundo o qual a Administração não deve se apropriar de serviço efetivamente prestado sem a correspondente contraprestação, sob pena de enriquecimento sem causa, entendimento reconhecido pelo Tribunal de Contas da União e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
- 14.9. Eventuais multas, glosas decorrentes de serviços não executados ou prejuízos devidamente apurados poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA nas hipóteses e limites legal e contratualmente admitidos, observado o devido processo administrativo.

15. DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento (conforme portaria publicada no DIOF RO no dia 9 de janeiro de 2029) em anexo no presente processo, localizada no ID 377215.
- 15.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice definido no edital e no Contrato Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. O reajuste deverá observar a mesma data-base para todos os efeitos decorrentes da contratação, independentemente da data de assinatura do contrato..
- 15.4. O reajuste ordinário não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que alterem extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
- 15.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato ocorrido, sua repercussão sobre os custos da contratação e o efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira.
- 15.7. A Administração analisará os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos e condições estabelecidos no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A exigência justifica-se pela natureza continuada e pela relevância do objeto, que envolve o transporte diário de estudantes, bem como pela necessidade de resguardar a Administração diante dos riscos decorrentes de eventual inexecução contratual.
- 16.3. A CONTRATADA poderá optar por qualquer das modalidades de garantia admitidas pela legislação vigente, observadas as condições e os prazos legalmente estabelecidos.
- 16.4. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência contratual e ser renovada ou complementada sempre que necessário em decorrência de prorrogação, alteração do valor contratual ou outra circunstância que implique sua adequação.
- 16.5. Garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução contratual, pagamento de multas regularmente aplicadas e demais hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições legais e contratuais.

17. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)



- 17.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da execução contratual.
- 17.2. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais disponibilizados pela Administração na medida estritamente necessária à execução dos serviços de transporte escolar e para as finalidades relacionadas ao objeto contratado.
- 17.3. É vedada a utilização, compartilhamento, reprodução ou divulgação dos dados pessoais dos estudantes, responsáveis e servidores para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual, salvo quando houver fundamento legal específico.
- 17.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.
- 17.5. Eventual incidente envolvendo dados pessoais relacionado à execução contratual deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado das informações disponíveis e das providências adotadas para mitigação de seus efeitos.
- 17.6. Encerrada a necessidade de tratamento dos dados para execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar sua utilização e adotar as providências cabíveis quanto à eliminação ou devolução das informações, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.
- 17.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 166/2023 e alterações:
- 18.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 18.1.2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 18.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:
- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



18.1.2.2. **para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:**

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

18.1.2.3. **para inconformidade GRAVE:**

18.1.2.3.1. **será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da contratação ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

18.1.2.3.2. **será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;**

18.1.2.3.3. **será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.**

18.1.2.4. **para inconformidade GRAVÍSSIMA:**

18.1.2.4.1. **será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução total do objeto.**

18.1.2.4.2. **será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

18.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, **até o limite de 30% (trinta por cento).**

18.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução da contratação;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

18.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

18.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

18.3. **As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.**

18.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DAM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

18.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cabixi pela seguinte classificação orçamentária:

19.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

19.1.1.1. **Recursos do Município de Cabixi**

Unidade orçamentária: 0400– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 2.011 – Quota Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 426

Valor da Reserva: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil)

19.1.1.2. Recursos do Programa IR e VIR

Unidade orçamentária: 0400– Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção do Transporte escolar – Programa IR e VIR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 114

Valor da Reserva: R\$ 24.835,35 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. JUSTIFICATIVA DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARCIAL

- 20.1. A presente contratação possui vigência prevista de **12 (doze) meses** e quantitativo estimado correspondente a **210 (duzentos e dez) dias letivos**, abrangendo, portanto, execução que ultrapassará o exercício financeiro de 2026 e terá continuidade no exercício de 2027.

- 20.2. Embora o valor global estimado da contratação corresponda a **R\$ 869.842,26 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, a execução inicial dos serviços está prevista para ocorrer a partir de **1º de outubro de 2026**, estimando-se **41 (quarenta e um) dias letivos** até 31 de dezembro de 2026.

- 20.3. Dessa forma, a reserva orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será realizada proporcionalmente à parcela dos serviços cuja execução está prevista dentro do respectivo exercício, não se mostrando necessário reservar, neste momento, recursos correspondentes à totalidade dos 210 dias letivos estimados da contratação.

- 20.4. Para determinação do montante correspondente ao exercício de 2026, foram considerados os valores referenciais por quilômetro constantes da pesquisa de preços e as respectivas quilometragens diárias de cada trajeto, conforme a seguinte memória de cálculo:

Item	Trajeto	Km/dia	Dias Letivos	Km Estimados 2026	Valor/KM	Reserva Estimada
01	Linha 10 e 9 – Rumo Colorado	63,2	41	2.591,20	R\$ 20,10	R\$ 52.083,12
02	Linha 9 – R.E. Barro Preto	57	41	2.337,00	R\$ 22,47	R\$ 52.521,39
03	Guaporé	112,2	41	4.600,20	R\$ 14,18	R\$ 65.230,84



Total	9.528,40	R\$ 169.835,35
-------	----------	----------------

- 20.5. Assim, para o exercício financeiro de **2026**, estima-se necessária reserva orçamentária no montante de **R\$ 169.835,35 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente à execução estimada dos serviços durante os 41 dias letivos previstos para o período.
- 20.6. A adoção da reserva parcial decorre do princípio da anualidade orçamentária e da própria distribuição temporal da execução contratual, uma vez que as despesas devem ser apropriadas aos exercícios financeiros em que efetivamente ocorrerem, observadas as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias.
- 20.7. A parcela da contratação cuja execução ocorrer no exercício financeiro de **2027** será suportada pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento daquele exercício, mediante os correspondentes procedimentos de execução orçamentária, empenho e demais atos legalmente exigíveis.
- 20.8. A reserva parcial para 2026 **não reduz nem altera o valor global estimado da contratação, o quantitativo estimado de 210 dias letivos ou a vigência contratual de 12 meses**, servindo exclusivamente para adequar a disponibilidade orçamentária à parcela da despesa cuja execução está prevista no exercício financeiro corrente.
- 20.9. Os quantitativos e valores utilizados para a presente estimativa possuem natureza estimativa. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, conforme a quilometragem efetivamente realizada em cada trajeto.
- 20.10. Caso a data efetiva de início da execução seja posterior à inicialmente estimada, ou ocorram alterações no calendário escolar, a execução financeira do exercício deverá observar os serviços efetivamente prestados, não implicando obrigação de utilização integral do valor inicialmente reservado.
- 20.11. A metodologia de estimativa dos quantitativos, os valores referenciais e a fundamentação da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do **Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência**, bem como na pesquisa de preços e memória de cálculo integrantes dos autos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Termo, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Setor administrativo, telefones (0xx69) 3345-2283, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, em dias úteis.
- 21.2. Fazem parte deste Termo de Referência:
- a) Anexo I - Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
 - b) Anexo II - Forma e critérios de seleção do fornecedor.
- 21.3. Termo de referência elaborado por:

(Documento assinado eletronicamente)

Vanilson R. de S. Junior

Secretário Adjunto da SEMEC
Dec. n.º 398/2026

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo**

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal
n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

Joel Mauricio de Moraes

*Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo.
Dec. n.º 009/2025*



SEMEC

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Preço Unitário Máximo
01	Trajeto denominado “A” Linha 9 e 10 Rumo Colorado. Prestação de serviços de Transporte escolar com a disponibilização de veículo com motorista e Monitor, com capacidade de no mínimo 30 (trinta) assentos, p/ percurso estimado de 63,2 (sessenta e três, dois) KM (quilômetros) diários: Inicia-se na linha 10 km 2,2 (aproximadamente), segue pela linha 10 até a 1º eixo, virando sentido linha 9, chegando na linha 9 segue até a rodovia e indo sentido cabixi, as escolas do município. Na segunda parte se repete o trajeto ao sentido contrario, totalizando 63,2 KM diários (aproximadamente). Visando atender o transporte escolar no município de Cabixi, período de aproximadamente 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme calendário escolar.	KM	13.272	R\$ 20,10
02	Trajeto denominado B Linha 9 – R.E. Barro Preto. Prestação de serviços de Transporte Escolar com a disponibilização de veículo com motorista e Monitor com capacidade de no mínimo 30 (trinta) assentos, p/ percurso estimado de 57 (cinquenta e sete) KM (quilômetros) diários: Inicia-se na linha 9 km 7,2 vindo pela linha 9 sentido Cabixi virando sentido PAGANI andando por 2,8 km (aproximadamente) e retornando a linha 9, seguindo até a entrada para o Barro preto, virando na mesma e andando por 4,6 km (aproximadamente) e retornando até a linha nove, vindo sentido Cabixi, chegando na cidade de Cabixi vira na linha 11 sentido colorado e anda por 7 km (aproximadamente) e retorna a Cabixi para as escolas municipais, na segunda parte repete o trajeto sentido contrário, totalizando 57 km diários (aproximadamente). Visando atender o transporte escolar no município de Cabixi/RO, período de aproximadamente 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme calendário escolar.	KM	11.970	R\$ 22,47
03	Trajeto denominado “c” Guaporé. Prestação de serviços de Transporte Escolar com a disponibilização de veículo com motorista e Monitor com capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) assentos, p/ percurso estimado de 112,2 (cento e doze, dois) KM (quilômetros) diários:	KM	23.562	R\$ 14,18

Inicia-se na vila Neide Guaporé vindo sentido Cabixi virando sentido Vila São João Guaporé por 3,1 km (aproximadamente) retornando e seguindo sentido Cabixi por 13 km, vira a esquerda na fazenda Ravazi por 900m (aproximadamente) e retornando seguindo sentido Cabixi por 4,1 km (aproximadamente) vira a esquerda e segue por 1,5 km (aproximadamente) e retorna seguindo Cabixi, Chega a linha 11 e vira a direita sentido Cabixi por 2,9 km (aproximadamente) vire a esquerda e segue por 1,6 km (aproximadamente) retorne a linha 11 e segue sentido Cabixi até as escolas no município, na segunda parte repete o trajeto sentido contrário, totalizando 112,2 km diários (aproximadamente).

Visando atender o transporte escolar no município de Cabixi/RO, período de aproximadamente 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme calendário escolar.

Valor total dos itens: R\$ 869.842,26

Valor total dos itens é de **R\$ 869.842,26** (oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)



ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 1.2. Da divisão da licitação: Adjudicação por Item, considerando os 03 (três) itens independentes correspondentes aos trajetos previstos no Termo de Referência.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1. Da documentação técnica:

- 2.1.1. Não será exigida, juntamente com a proposta de preços, apresentação de documentação técnica específica relativa aos veículos, condutores ou monitores destinados à futura execução contratual.
- 2.1.2. A documentação destinada à comprovação da capacidade técnica da licitante será exigida na fase de habilitação, nos termos do item 3.3.2 deste Anexo.
- 2.1.3. A documentação específica dos veículos, condutores e monitores que serão efetivamente utilizados na prestação dos serviços será exigida da futura CONTRATADA previamente ao início da execução, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, não constituindo documento técnico a ser apresentado por todos os licitantes juntamente com suas propostas.

2.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico:

- 2.2.1. Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação. Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico para encaminhar em anexo à proposta de preços para esta contratação.

2.3. Apresentação de amostra(s) / prova(s):

- 2.3.1. Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 3.2. A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica poderão ser verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido.
- 3.3. Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

3.3.1. Habilitação Jurídica

- a) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;



- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

3.3.2. Habilitação Técnica:

- a) **Comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de transporte coletivo de passageiros compatíveis ou similares em características com o objeto desta contratação.
- b) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, quando necessário, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- c) Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos veículos que serão utilizados na execução, nem a indicação antecipada dos respectivos condutores e monitores, devendo a futura CONTRATADA comprovar, previamente ao início dos serviços, a disponibilidade dos veículos e profissionais necessários e o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

3.3.3. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



- f) **Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- g) **Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.3.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.3.4. **Habilitação Econômico-financeira:**
 - a) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de **sociedade simples**;
 - b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), **caso se trate de pessoa jurídica**.
- 3.3.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.3.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 3.3.4.3. Nos termos do artigo 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

CABIXI - RO



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	039 - Retificado	03/09/2026

ID: **377246**

CRC: **FA8723E1**

Processo: **1-1783/2026**

Usuário: **Vanilson Rodrigues de Sales Junior**

Criação: **03/09/2026 10:36:41** Finalização: **03/09/2026 10:37:05**

Processo



Documento



MD5: **041B3C1BAA21F91FD7DF92C61BF962CF**

SHA256: **AF9CC1778D85EB0CFCAC81BA5533D3FE24B1E60F64F25C2C6635608605C2CEB3**

Súmula/Objeto:

Termo de referencia transporte escolar - Retificado

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	CABIXI	RO	03/09/2026 10:32:46
--	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

TRANSPORTE ESCOLAR	03/09/2026 10:32:46
--------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Vanilson Rodrigues de Sales Junior

Secretário Adjunto da Educação

03/09/2026 10:37:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.



Joel Mauricio de Moraes

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

03/09/2026 10:38:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 377246 e o CRC FA8723E1.